LEI Nº 1597.
DE 17 DE MAIO DE 2010.

"Dispõe sobre o patrocínio de espaços esportivos públicos através do programa "Adote o Esporte"."

COITI MURAMATSU, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

Artigo 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com a iniciativa privada visando o patrocínio de espaços públicos, em caráter continuado.

§ 1º - Entende-se por iniciativa privada conforme o "caput" deste artigo, as pessoas jurídicas de natureza privada, sendo empresas ou entidades.

§ 2º - O patrocínio consistirá na doação de materiais de construção, mobiliário, equipamentos e materiais esportivos, uniformes e alimentos para atletas, realização de obras, reforma e pintura de ginásios de esportes, campo de futebol e outros espaços destinados à prática esportivas já existentes ou que vierem a ser criados, ou qualquer outra forma de prestação de serviços gratuítos pela iniciativa privada, em caráter continuado.

§ 3º - A celebração de convênios não impedirá os espaços esportivos de receberem doações espontâneas, mesmo de pessoas físicas, inclusive usuários, ou de pessoas jurídicas.

§ 4º - Pessoas jurídicas e pessoas físicas que fizerem doações espontâneas e de caráter descontínuos, não se enquadram neste programa "Adote o Esporte".

Artigo 2º – Ao adotante, na forma desta Lei, fica reservado o direito de colocar placa ou faixa informando, em espaço estudado pelas partes, que aquele espaço esportivo conta com a colaboração especial da conveniada.

Artigo 3º - Todo e qualquer material ou equipamento a ser fornecido pela adotante, serviço a ser prestado, além da faixa ou placa informativa, deverá ter a aprovação da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

Artigo 4º - Essas parcerias terão um termo de duração mínima de 01 (um) ano, com renovação preferencial pelo vínculo para a adotante por igual prazo.

Parágrafo Único – A participação não implicará ônus de qualquer natureza para o poder público e não haverá concessão de quaisquer outras prerrogativas.

Artigo 5º - Fica expressamente proibido qualquer tipo de uso político partidário desta lei.

Artigo 6º - Poderá esta lei ser regulamentada no que couber, mediante decreto do Poder Executivo, após a sua publicação.

Artigo 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 17 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2010.

COITI MURAMATSU
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume em 17 de maio de 2010.

JAMIL PRADO
Secretário da Administração